

LEI MUNICIPAL Nº 667 de 07 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre os feriados civis e religiosos do Município de Anadia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados feriados municipais:


- I – 02 de fevereiro, dia de Nossa Senhora da Piedade – Padroeira do Município;
- II – 18 de julho, Aniversário do Município de Anadia;
- III – 20 de julho, dia do Padre Cícero;
- IV – 13 de dezembro, dia de Santa Luzia;

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar ponto facultativo em dias próximos aos feriados ou instituir, excepcionalmente e mediante justificativa, outras datas de pontos facultativos, atendendo a critérios de economicidade e razoabilidade.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Lei n. 600/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 07 de dezembro de 2018.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito